Contrato nº 09/2022
Processo nº 89780710.
Pregão Eletrônico nº 08/2022.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDROSSANITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES E A EMPRESA DT MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE, a COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Trés da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Marcos Bruno Bastos,** brasileiro, casado, geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 – SPTC/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, a Empresa **DT MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Av. Braúna, nº 21, Lj. 01, Colina de Laranjeiras, Serra/ES, CEP: 29.167-124, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.193.764/0001-83, neste ato representada pelo Sr. **Vinícius Canedo de Almeida** brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado na Serra/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.314.327-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.898.113 – SSP/ES, sócio proprietário, ajustam o presente contrato de **FORNECIMENTO MATERIAL HIDROSSANITÁRIO**, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, de acordo com os termos do Processo no 89780710 e do Pregão nº 08/2022, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 24/05/2022, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto o fornecimento de **MATERIAL HIDROSSANITÁRIO**, de acordo com a tabela constante da Cláusula Segunda.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- o Edital e todos os seus Anexos;
- a Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO PREÇO

2.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor total de **R$ 76.346,00(setenta e seis mil trezentos e quarenta e seis reais)**, correspondente à quantidade dos materiais fornecidos, multiplicada pelo respectivo valor unitário, constante da proposta de preços, e na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	60	pç	Acabamento para válvula de descarga, plástico, branco, marca BLUKIT	67,97	4.078,20
2	60	pç	Anel de vedação para vaso sanitário, marca BLUKIT	12,09	725,40
3	65	pç	Assento sanitário universal com tampa e cunjunto de fixação,plástico, branco, marca, HERC	36,54	2.375,10
4	50	pç	Botão acionamento torneira, marca, DOCOL	69,83	3.491,50
5	50	pç	Cilindro torneira, marca, DOCOL	35,49	1.774,50
6	50	pç	Chave bóia automática de nível para caixa d'água 20A, bivolt, marca, SOPRANO	53,59	2.679,50
7	150	pç	Engate plástico, flexível, 1/2", 40 cm (rabicho), marca, KRONA	6,90	1.035,00
8	50	pç	Eixo torneira, marca, DOCOL	44,66	2.233,00
9	40	rl	Fita vedarosca, tam 18mm x 50m, marca, NORTON	7,96	318,40
10	10	pç	Hidrômetro, 3/4" completo, marca, JAO	178,63	1.786,30
11	80	pç	Kit reparo para válvula de descarga 1 1/2", marca, BLUKIT	44,66	3.572,80
12	15	pç	Kit reparo para válvula de descarga 1 1/4", marca, BLUKIT	44,66	669,90
13	60	pç	Mola chave para válvula de descarga 1 1/2", marca, BLUKIT	24,20	1.452,00
14	30	pç	Mola chave para válvula de descarga 1 1/4", marca, BLUKIT	23,70	711,00
15	65	pç	Mola acionamento torneira, marca, DOCOL	24,20	1.573,00
16	20	pç	Parafuso acionamento descarga 1 1/2", marca, BLUKIT	15,11	302,20
17	80	pç	Parafuso para tanque, latão, com bucha 10", marca, PEROLA	9,10	728,00
18	50	pç	Pistão torneira, marca, DOCOL	59,07	2.953,50
19	20	pç	Retentor válvula descarga 1 1/2", marca, DOCOL	15,10	302,00
20	10	pç	Retentor válvula descarga 1 1/4", marca, DOCOL	15,10	151,00
21	50	pç	Retentor sede para torneira, marca, DOCOL	27,20	1.360,00
22	60	pç	Registro Regulador de vazão, 1/2", PVC, branco chave destacável, marca DOCOL	44,05	2.643,00
23	50	pç	Sede torneira, marca DOCOL	23,55	1.177,50
24	150	pç	Sifão plástico para lavatório, extensível, 40mm, PVC, branco, marca PLASBHON	8,77	1.315,50
25	80	pç	Spud plástico universal para vaso sanitário, 1 1/2", marca PLASBHON	6,01	480,80
26	50	pç	Tampa para caixa sifonada, grelha quadrada (15 x 15)cm, PVC, branco, KRONA	11,37	568,50
27	60	pç	Torneira para lavatório de mesa em aço inox, com arejador embutido, acabamento superficial cromado, alta resistência a corrosão e a riscos, acionamento hidromecânico com leve pressão manual, bitola 1/2", marca DOCOL	316,68	19.000,80
28	20	pç	Torneira metálica parede, 1/2", acionamento restrito, chave destacável, marca DOCOL	77,95	1.559,00
29	30	pç	Trinco para porta aço, fio redondo, 50mm, marca KALA	19,00	570,00
30	10	pç	Válvula bóia 1", com alta vazão, marca ESTEVES	288,16	2.881,60
31	50	pç	Válvula de mictório aço inox, acabamento superficial cromado, alta resistência a corrosão e a riscos, acionamento hidromecânico com leve pressão manual, bitola 1/2", marca DOCOL	237,54	11.877,00
VALOR TOTAL					**76.346,00**

2.2 – No preço deverão estar incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos materiais adquiridos, até o 5º(quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

3.2 – Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = \frac{V.F \times 12 \times ND}{100 \quad 360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.3 - O pagamento far-se-á por meio de faturas e conforme entrega parcelada dos materiais.

3.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores.

3.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com **início em 01/07/2022 e término em 30/06/2022**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei.

4.2 Na assinatura de eventual Termo Aditivo ao Contrato, a Contratada deverá estar compatível com as obrigações assumidas no presente Contrato.

4.3 – Fica resguardado o prazo de garantia dos materiais adquiridos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento próprio da CETURB/ES.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

6.1 – A CETURB/ES designará empregado, formalmente, responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos materiais, que atestará a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega.

6.2 - Os materiais deverão ser entregues na Sede da CETURB/ES, localizada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, das 09:00 às 12:00h e das 13:00 às 16:00h, de segunda à sexta-feira, previamente agendado com o Almoxarifado, através do telefone 3232-4567.

6.3 - A entrega será de forma parcelada, em conformidade com os pedidos de solicitação de materiais que serão encaminhados pelo setor de almoxarifado da CETURB/ES, por e-mail.

6.3.1 - Estima-se que serão realizados 03 pedidos de solicitação de materiais.

6.4 - O prazo de entrega das mercadorias é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento do e-mail de solicitação de material enviado pela CETURB/ES, prorrogável por igual período, mediante justificativa do fornecedor e a critério da CETURB/ES.

6.5 - O empregado da CETURB/ES poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos produtos ou quando estes forem utilizados, observado o tempo de garantia dos materiais.

6.6 - A Contratada deverá realizar a troca dos materiais que apresentarem defeito, identificados pela CETURB/ES, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após comunicação formal de tal fato, prorrogável por igual período, mediante justificativa do fornecedor e a critério da CETURB/ES.

6.7 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Compete à Contratada:

a) entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos no Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2022;
b) providenciar a correção das deficiências apontadas pela CETURB/ES;
c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe a Lei 13.303/16 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC.

7.2 - Compete à Contratante:

a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste contrato;
b) definir o local para entrega dos produtos adquiridos;
c) designar servidor responsável ou comissão pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

a) Advertência;
b) Multa moratória;
c) Multa compensatória.
d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos;

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

c) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

d) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação.

§3º Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante realizará a cobrança por meios judiciais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
III - judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§2º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

10.1. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado os seguintes requisitos:

I - haja interesse da CETURB/ES;
II - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
II - exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
IV - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
V - a contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada;
VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela CETURB/ES em fase de cumprimento;
VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo;
IX – haja autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS

11.1. A CONTRATADA oferece 12 (doze) meses de garantia de qualidade dos materiais ofertados, de acordo com o estabelecido na Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada pelo Almoxarife, designado representante da Administração nos termos do RILC, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. Marcos Fábio Pereira Batista, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.140.707-20, portador da Carteira de Identidade nº 1.203.343 – SSP/ES, Gerente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 01 de julho de 2022.

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES
CONTRATANTE

VINICIUS CANEDO DE ALMEIDA:09231432702
Assinado de forma digital por VINICIUS CANEDO DE ALMEIDA:09231432702
Dados: 2022.06.29 13:06:16 -03'00'

DT MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

mais quatro meses, findando em 08/08/2022.
Processo CETURB/ES nº: 89748158
Vitória, 30 de junho de 2022.
RAPHAEL TRÉS DA HORA
Diretor Presidente
Protocolo 881159

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2022
Contratante: CETURB/ES.
Contratada: DT Material de Construção Eireli ME
Objeto: Fornecimento de Material Hidrossanitário
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 08/2022
Valor total: R$ 76.346,00
Vigência: 12 meses
Gestor do Contrato: Michel Vitória Souza de Andrade
Processo nº: 89780710
Vitória, 29 de junho de 2022
Raphael Trés da Hora
Diretor Presidente
Protocolo 881160

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

ERRATA DE RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2021

PROCESSO: 2021-2SLQQ

Onde se Lê: Fonte de Recurso 0359000110

Leia-se: Fonte de Recurso 03590000009.

Vitória/ES, 30 de junho de 2022.

Fabrício Hérick Machado
Secretário Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Protocolo 881150

ERRATA
PROCESSO: 2022-PT3C1

No Termo de Cooperação 003/2022 e na Portaria SEAMA nº 013 - R, de 09 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do dia 10 de Junho de 2022.

ONDE SE LÊ: "Natureza de despesa 3.3.90.37"

LEIA-SE: "Natureza de despesa 3.3.90.47"

Vitória/ES, 30 de junho de 2022.

FABRICIO HERICK MACHADO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Protocolo 881478

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 005/2022

Processo nº: 2022-7R7WR
CONCEDENTE: Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH
CONVENIADO: Prefeitura Municipal de Ibatiba - PMI
CNPJ: 27.744.150/0001-66
OBJETO: Execução do Programa Estadual de Conservação e Revitalização de Bacias Hidrográficas, denominado PROBACIAS, no município de Ibatiba, conforme Plano de Trabalho.
VIGÊNCIA: 32 (trinta e dois) meses retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2022.
Acompanhamento: Ricardo Alcântara Valory (Gestor), Sandriane Kuster Nardi (Fiscal) e Ricardo José de Souza (Suplente)
Responsável pela assinatura:

FÁBIO AHNERT
Diretor Presidente - AGERH

Vitória/ES, 30 de junho de 2022.
Protocolo 881470

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - IEMA, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, **NOTIFICA** os interessados abaixo relacionados, por encontrar-se em local incerto e não sabido, da expedição de oficio, em atendimento aos processos de referência, de acordo com a Lei Estadual 7.058/2002.

INTERESSADO	CPF/CNPJ	Nº DO PROCESSO	Ofício CGEUC Nº
Evandro Sebastião Barbosa	020.042.767-97	87122022	149/2022

Vistas ao respectivo processo poderão ser obtidas junto à Gerência de Recursos Naturais do IEMA, no seguinte endereço: Rodovia BR 262, Km 0, Porto Velho, Jardim América, Cariacica/ES.

Cariacica, 30 de Junho de 2022
ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA
Diretor Presidente
Protocolo 880934

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - IEMA, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, **NOTIFICA** os interessados abaixo relacionados, por encontrarem-se em local incerto e não sabido, da expedição de oficio, em atendimento aos processos de referência, de acordo com a Lei Estadual 7.058/2002.

INTERESSADO	CPF/CNPJ	Nº DO PROCESSO	Ofício NUBIO Nº
Almir Schineider	697.225.107-97	51051591	010/2022
Percival Cosme	082.627.424-87	59263024	011/2021

Vistas ao respectivo processo poderão ser obtidas junto à Gerência de Recursos Naturais do IEMA, no

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Sexta-feira, 1 de Julho de 2022 às 9:31:49
Código de Autenticação: e84de8f1